

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSAIS

Direito Previdenciário

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
06 (Quarta-feira)	Salário-Maternidade		Parto e aborto espontâneo, conforme certidão de nascimento ou atestado. (IN 971, artigos. 47 e 86).	Julho
	Salário-Família		Por filho até o mês em que completar 14 anos de idade, ou inválido. (IN 971, art. 84) (Nota 5) .	
	Folha de Pagamento		Confecção mensal da folha (art. 225, I, e IN 971, art. 47, III) (Nota 11)	
06 (Quarta-feira)	Salário-Doméstico		Até o 7º dia do mês seguinte ao da competência (art. 35, LC 150 de 2015)	
	DAE		Recolhimentos pelo Simples Doméstico (art. 34, LC 150 de 2015, Port. Inter. MF / MPS / MTE nº 822 de 2015). Quando não há expediente bancário antecipa (art. 30, § 2º, II da Lei 8.212/91).	
15 (Sexta-feira)	INSS	1007	Contribuinte Individual – Mensal. (Lei 8.212/91, art. 30, II, e IN 971, arts. 65 e 83).	
		1163	Contribuinte Individual mensal - aposentadoria por idade. (LC 123/06, art. 80, e IN 971, arts. 65 e 83)	
		1406	Segurado Facultativo – Mensal. (Lei 8.212/91, art. 30, II)	
		1503	Segurado Especial – Mensal. (Lei 8.212/91, arts. 25 e 30, X)	
20 (Quarta-feira)	CPRB	2985	Empresas identificadas no art. 7º da Lei 12.546 de 2011. (Nota 3)	
		2991	Empresas identificadas no art. 8º da Lei 12.546 de 2011.	
	INSS	2003	Simples Nacional – CNPJ (LC 123/2006, art. 18 § 5º-C (Anexo IV) e IN RFB 971, art. 80, III)	
		2100	Empresas em Geral – CNPJ (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
		2119	Empresas em Geral - CNPJ - Outras Entidades (IN RFB 971, art. 80, III e art. 109)	
		2127	Cooperativa de Trabalho – CNPJ (IN RFB 971, art. 83, II)	
		2208	Empresas em Geral – CEI (IN RFB 971, art. 80, III)	
		2305	Filantrópicas com isenção – CNPJ (IN RFB 971, art. 231, § 1º)	
		2607	Comercialização da produção rural – CNPJ (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
		2615	Comercialização da produção rural - CNPJ - Outras Entidades (IN RFB 971, art. 80, III).	
		2631	INSS retenção empresa prestadora de serviço – CNPJ (IN RFB 971, arts. 80, III, e 129).	
		2658	INSS retenção empresa prestadora de serviço – CEI (IN RFB 971, arts. 80, III, e 129)	
2704	Comercialização da produção rural – CEI (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')			
20 (Quarta-feira)	INSS Parcelado	4308	Parcelamento Administrativo (Nota 4) .	
		6106	Parcelamento Dívida Ativa	
29 (Sexta-feira)	Simples Nacional	4324	Parcelamento Especial Simples Nacional 2007 - IN RFB 767/07, art. 7º.	
		4359	Parcelamento Adesão Simples Nacional 2009 - IN RFB 902/08, art. 7º.	
		DAS	Parcelamento Especial – 120 meses Não se aplica ao Microempreendedor Individual Adesão até dia 10 de Março 2017 (Nota 16)	

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSAIS
Direito Previdenciário

	Refis da Copa (Notas 13)	4720	Procuradoria Geral Fazenda Nacional. Parcelamento INSS, Lei nº 12.996/14.
		4766	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL.
		4743	Receita Federal do Brasil. Parcelamento INSS, Lei nº 12996/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.
		4789	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL.

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
-	REFIS 2017 (Nota 17)		Parcelamento na PGFN Programa de Regularização Tributária – PRT Adesão até 06 de março de 2017 a 03 de julho de 2017	Agosto
			Parcelamento na RFB Programa de Regularização Tributária – PRT Adesão até 31 de Maio.	
		4135	PRT – INSS – Pessoa Jurídica	
	4136	PRT – INSS – Pessoa Física		
		5184	Demais Débitos	
	REFIS II 2017 (Nota 18)		Parcelamento na RFB Programa Especial de Regularização Tributária - PERT Adesão até 31 de Agosto de 2017 Pagamento à vista ou parcelada pela Pessoa Jurídica Pagamento à vista ou parcelada pela Pessoa Física	
		4141		
		4142		
	Refis Doméstico (Nota 12)		Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos Parcelamento Doméstico, Portaria PGFN/RFB nº 1.302/15.	
		4105		
-	REFIS do RURAL (Nota 19)		Parcelamento na RFB Programa de Regularização Tributária do Rural - PRR Adesão até 29 de Setembro PRR – INSS PRR – INSS Demais Débitos	
		5161		
Variável	INSS	2801	Processo Trabalhista – CEI - IN RFB 971, art. 105. (Nota 1).	
		2909	Processo Trabalhista - CNPJ - IN RFB 971, art. 105.	
		1708	Empregado Doméstico - NIT/PIS/Pasep - IN RFB 971, arts. 91 e 105. (Nota 1).	
	Verbas Rescisórias Doméstico		Para aviso prévio trabalhado, o prazo é o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento; ou Para ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, o prazo é até o 10º dia corrido a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento. (Circular CAIXA 694/2015)	
	CAT		Acidente de Trabalho - Lei 8.213/91, art. 22, e IN RFB 971, art. 291.	
	CIPA		Obrigatoriedade conforme CNAE e número de empregados - NR- 05.	
Salário-de-Contribuição		Segurados em geral. (Nota 6)		
	Exames Médicos		Admissional - antes de o empregado assumir a atividade. Demissional - até a homologação da rescisão. Periódico - a cada ano, menores de 18 anos e maiores de 45 anos, ou a cada dois anos para maiores de 18 anos e menores de 45 anos. Retorno ao trabalho - no primeiro dia do retorno. Mudança de função - antes da mudança – Conforme NR- 07 (Nota 7)	

Declarações			
06 (Quarta-feira)	GFIP	Apuração mensal do INSS e FGTS (IN RFB 971, art. 47)	Agosto
	GFIP Digital	Certificação Digital. (Circular Caixa 566/2011)	
	Mapa Risco Anual	Informar acidente do trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres. (Anexos III, IV, V, VI da NR-04 – Item 4.12 “j”)	
31 de Janeiro (quarta-feira)	GFIP Competência 13	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13 (Manual da GFIP versão 8.4)	Ano-calendário 2018
	PPP	Obrigatoriedade trabalhadora a agentes nocivos. (IN RFB 971, arts. 47 e 295)	
	PPRA	Obrigatório para todos empregadores. (IN RFB 971, arts. 47 e 291 e NR-09)	
	PCMAT	Construção Civil - Conforme CNAE e número de empregados. (NR-018 e IN RFB 971, arts. 47 e 291)	
	PCMSO	Obrigatório para todos empregadores. (IN RFB 971, 291 e NR-07)	
	LTCAT	Manter laudo atualizado. (IN RFB 971, art. 47)	
	SESMT	Obrigatoriedade conforme CNAE e número de empregados. (NR-04)	
Janeiro 2018	e-Social (Nota 15)	Empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de 78 milhões (art. 2º, Resolução e-Social nº 02 de 2016).	
Julho 2018		Demais empregadores e contribuintes	

Legenda:

CAT: Comunicado de Acidente do Trabalho

CEI: Cadastro Específico do INSS

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Codac: Coordenadoria Geral de Arrecadação e Cobrança

Darf: Documento de Arrecadação de Receitas Federais

GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

GPS: Guia da Previdência Social

IN 971: Instrução Normativa 971/09

LC: Lei Complementar

LTCAT: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

MP: Medida Provisória

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

NIT: Número de Identificação do Trabalhador

NR: Norma Regulamentadora

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PIS/Pasep: Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

RFB: Receita Federal do Brasil

RPS: Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99

SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

TI: Tecnologia da Informação

TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação

Notas:

Nº 1: Incluem as contribuições previdenciárias decorrentes de reclamatórias trabalhistas, inclusive os incidentes na quitação de acordos trabalhistas. Atentar para os Atos Declaratórios Executivos Codac/RFB, que divulgam mês a mês as agendas tributárias.

Nº 2: Prorroga o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15. As contribuições relativas à **competência dezembro** poderão ser recolhidas até o dia 20 de dezembro, juntamente com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, utilizando-se um único documento de arrecadação, identificado com a "competência onze" e o ano a que se referir.

Nº 3: CPRB: Nova Contribuição Previdenciária

Devem ser observados os termos e prazos da **Lei 12.546 de 2011**, arts. 7º, 8º, 10 e 52.

Nº 4: Parcelamentos

O pagamento do parcelamento ordinário deve se dar até o último dia útil de cada mês (art. 20). Todavia a Receita Federal tem reiteradamente divulgado em sua Agenda Tributária o dia 20 como data de pagamento, **prorrogado** para o dia útil seguinte quando não houver expediente bancário.

Nº 5: Salário-Família

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade (Portaria MF 8/2017, art. 4º).

Nº 6: Salário-de-Contribuição

A partir de janeiro de 2017, o salário mínimo será R\$ 937,00 e o teto máximo R\$ 5.531,31 (Portaria MF 1/2017, art. 2º)

Nº 7: Exames Periódicos

Está dispensado o exame demissional, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há menos de:

- 135 dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;
- 90 dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.

Nº 8: Códigos de receita

O Ato Declaratório Executivo Codac /RFB nº 46 de 2013.

Nº 9: INSS sobre complementação do 13º salário

Dispõe o art. 96 da Instrução Normativa RFB 971/09 que o vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro.

Nota 10: Refis da Copa

Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014 as antecipações poderão ser pagas em até 5 parcelas iguais e sucessivas.

Nota 11: Pagamento Salário

O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado.

* Quando não houver expediente no sábado, antecipar o pagamento para sexta-feira.

Nota 12: Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos

O Chamado "Refis do Doméstico" - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.302, de 2015.

Nota 13: Refis da Copa – Parcelamento INSS

O sujeito passivo que aderiu a quaisquer das modalidades de parcelamento previstas no § 1º do art. 1º da

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/14, e tem débitos a consolidar nas modalidades de contribuições sociais descritas no art. 11 da Lei nº 8.212/91, deverá na forma e no **prazo de 7 a 24 de junho de 2016**, previstos na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 550/16.

Nota 14: Refis da Copa – Pagamento à vista – Consolidação

O sujeito passivo que aderiu às modalidades de pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, a que se referem os incisos V e VII do caput do art. 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/14, deverá, na forma e no **prazo de 7 a 24 de junho de 2016**, previstos na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 550/16

Nota 15: e-Social

Versão **2.2.01**, a partir de Julho de 2017, vistas ao aperfeiçoamento do sistema aos empregadores e contribuintes.

Nota 16: Parcelamento Especial

Parcelamento especial do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 2016, e IN RFB N º 1.677 de 2016.

Nota 17 – REFIS 2017:

- a) Os débitos para com a PGFN inscritos em Dívida Ativa da União de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/11/2016 (Portaria PGFN nº152 de 2017).
- b) Adesão até 31 de maio, para as pessoas físicas, jurídicas e pedido de desistência e da renúncia referentes a débito questionado judicialmente ou na Receita Federal (IN RFB nº1687 de 2017).

Nota 18 – REFIS II 2017

- a) Os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/04/2017 (Medida Provisória nº 738 de 2017).
- b) Adesão até 31 de agosto, as pessoas física e jurídica no site da RFB (IN RFB nº1711 de 2017).

Nota 19 – REFIS DOS RURALISTAS

- a) Adesão até 29 de Setembro, no site da RFB (IN RFB nº1728 de 2017).

Calendário de Obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia do mês da publicação**. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.